Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1416/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3853/2015
PROTOCOLO	**:** 1574440
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	**:** DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	**:** AUTO POSTO GIRASSOL LTDA
VALOR	**:** R$ 126.920,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA –REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA.

É regular o procedimento licitatório e formalização do contrato, assim como é regular a formalização do termo aditivo, em razão de terem sido obedecidas normas legais aplicáveis.

É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

A intempestividade na remessa de documentos caracteriza infração e enseja a aplicação de multa a responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de Maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 116/2014, da formalização do Contrato Administrativo n. 212/2014, de seu Termo Aditivo, e da execução financeira, do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e o Auto Posto Girassol Ltda, com aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, Prefeito de Paranaíba, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à execução financeira da contratação.

Campo Grande, 10 de Maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Tratam-se os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 116/2014, da formalização do Contrato Administrativo n. 212/2014, seu termo aditivo e da execução financeira, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e o Auto Posto Girassol Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa de combustível para o abastecimento da frota de veículos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 29284/2015 (f. 552/563), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato, dos aditamentos e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação, com ressalva para a remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 564/565), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo e dos atos praticados no decorrer de sua execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e seu termo aditivo na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 .

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 .

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 212/2014 e seus termo aditivo, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, entretanto, constatamos que assiste razão à equipe técnica, pois apesar da etapa de execução estar devidamente instruída, os documentos foram remetidos ao Tribunal de Contas fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 116/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 212/2014 e de seu Termo Aditivo (1ª e 2ª fases), firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e o Auto Posto Girassol Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, Prefeito Municipal de Paranaíba, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à execução financeira da contratação, com fulcro no artigo 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

IV – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

V – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 116/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 212/2014, de seu Termo Aditivo, e sua execução financeira, intempestiva, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e o Auto Posto Girassol Ltda, aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, Prefeito de Paranaíba, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à execução financeira da contratação.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr.Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior

Campo Grande, 10 de Maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.rc
SETAC.RMR